

O PAPEL DA REDE DE APOIO NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI¹

Manuela Mayworm Jens²

Andreia Monteiro Felipe³

RESUMO:

O presente artigo aborda o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei no Brasil, ressaltando o papel fundamental da rede de apoio no trabalho realizado pelos profissionais do sistema socioeducativo. Adota-se como metodologia a pesquisa qualitativa, com uma revisão bibliográfica de livros, artigos científicos, publicações governamentais, além da legislação brasileira referente ao assunto. É enfatizada a necessidade de uma abordagem empática para orientar os adolescentes nesse processo, reconhecendo a natureza multifacetada de suas trajetórias. A educação socioeducativa é destacada como o núcleo dessa abordagem, visando à reconstrução do que lhes foi negado em termos de formação social. A rede de apoio socioassistencial desempenha um papel crucial, proporcionando perspectivas diferentes e suporte às famílias. O Programa Se Liga em Minas Gerais é citado como exemplo de iniciativa que fornece acompanhamento e apoio após o cumprimento das medidas socioeducativas, fortalecendo as garantias conquistadas pelos adolescentes. Assim, o trabalho em rede é essencial, pois concentra-se nas necessidades e demandas dos adolescentes, promovendo a ressocialização e reintegração social.

Palavras-chave: Adolescente. Ato Infracional. Medida Socioeducativa. Rede de apoio.

THE ROLE OF THE SUPPORT NETWORK IN THE EXECUTION OF SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES APPLIED TO ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW

ABSTRACT:

This article discusses the Statute of the Child and Adolescent and the socio-educational measures applied to adolescents in conflict with the law in Brazil, emphasising the fundamental role of the support network in the work carried out by professionals in the socio-educational system. The methodology adopted is qualitative research, with a bibliographical review of books, scientific articles, government publications and Brazilian legislation on the subject. The need for an empathetic approach to guiding adolescents through this process is emphasised, recognising the multifaceted nature of their trajectories. Socio-educational education is emphasised as the core of this approach, aimed at rebuilding what has been denied them in terms

1 Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa Psicologia Jurídica.

Recebido em 30/10/2023 e aprovado, após reformulações, em 22/11/2023.

2 Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: manuelajens@outlook.com

3 Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e docente do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: andreiafelippe@uniacademia.edu.br

of social formation. The social assistance support network plays a crucial role, providing different perspectives and support for families. The Se Liga Programme in Minas Gerais is cited as an example of an initiative that provides follow-up and support after socio-educational measures have been carried out, strengthening the guarantees won by adolescents. Networking is therefore essential, as it focuses on the needs and demands of adolescents, promoting re-socialisation and social reintegration.

Keywords: Adolescent. Infraction Act. Socio-Educational Measure. Support Network.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho juntamente a adolescentes que cometeram atos infracionais e cumprem medidas socioeducativas é essencial para garantir novas oportunidades de inclusão social e redução de reincidências nestes atos. A rede de apoio desempenha um papel crucial nesse processo, envolvendo a família, bem como diversos atores sociais e instituições públicas e privadas, como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino, profissionais da área da saúde, da educação e da segurança pública, organizações não governamentais, entre outros.

Entende-se como rede de apoio uma estrutura composta por pessoas, grupos, comunidades e instituições que oferecem ajuda e suporte para manter e sustentar indivíduos em suas necessidades. O termo "rede" se refere aos laços e conexões que se formam em grupos e espaços específicos e que têm um impacto positivo em todos os envolvidos. A palavra "apoio" denota a ideia de sustentar e auxiliar na manutenção de algo. Geralmente, essa rede é construída e consolidada através da convivência e trocas afetivas, não se limitando apenas aos laços familiares e de amizade, embora eles também possam fazer parte dela. Além disso, envolve os vínculos formados no trabalho, na escola, na faculdade e em diversos outros contextos sociais em que uma pessoa está inserida. É fundamental destacar que nem todos os contatos e relações que alguém possui fazem parte da sua rede de apoio, pois esta é composta por laços de segurança e confiança, tanto com pessoas quanto com instituições (Alexandre *et al.*, 2020). A importância da família no processo de ressocialização de adolescentes já foi amplamente estudada e comprovada. Estudos mostram que a presença e o apoio familiar são fatores essenciais para o sucesso da ressocialização, pois a família exerce influência direta no desenvolvimento emocional, educacional e comportamental dos jovens (Albuquerque, 2022).

Além da família, a educação também desempenha um papel crucial na reintegração social de adolescentes em conflito com a lei. Através da educação, é possível proporcionar aos jovens oportunidades de aprendizado, capacitação e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, favorecendo sua reinserção na sociedade e a construção de um futuro promissor (Zorawski, 2021).

Outros atores da rede de apoio, como profissionais da área da saúde, assistentes sociais, psicólogos e demais agentes que atuam nas instituições de acolhimento e de execução de medidas socioeducativas e as unidades públicas de atendimento à população também desempenham um papel significativo nesse processo. Ressalta-se que as instituições socioeducativas fazem parte de uma extensa rede que se estende além de seus limites. Essa rede está conectada a diversas outras instituições e só é viável por meio da interconectividade e colaboração entre vários agentes. As práticas de socioeducação dependem dessas ações coordenadas em áreas como educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte. Essas ações devem estar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ou seja, a socioeducação é implementada como uma política interdisciplinar que envolve diversas entidades, como polícia, Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário, Cartório, serviços de saúde, instituições educacionais e a rede de assistência social, entre outras (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar a importância da rede de apoio no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, destacando a influência da família, da educação e de outros atores e instituições envolvidos nesse contexto.

A metodologia empregada no presente artigo consiste na revisão bibliográfica, sendo consultados livros, artigos científicos nas bases SciELO, Google Acadêmico, leis, publicações governamentais do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Federal de Psicologia, bem como a legislação brasileira referente ao assunto.

2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre

doze e dezoito anos de idade. Ressalta-se que, pela legislação brasileira, a partir dos 18 anos a pessoa responde penalmente pelos atos criminais que vier a praticar (Brasil, 1940).

Certos comportamentos típicos da adolescência são influenciados pelo funcionamento do cérebro nesta fase. Uma explicação possível baseia-se nos padrões de desenvolvimento cerebral. O cérebro dos adolescentes passa por um processo de desenvolvimento que começa na parte posterior e avança em direção à parte frontal. As áreas subcorticais, que incluem o sistema límbico - envolvido nas emoções - e o sistema de recompensa - relacionado à motivação e gratificação - amadurecem mais cedo. Por outro lado, as áreas corticais frontais, que são responsáveis pelo pensamento crítico, planejamento e autocontrole, amadurecem mais lentamente (Papalia; Martorell, 2022).

Essa diferença no amadurecimento do cérebro pode ajudar a explicar algumas características típicas dos adolescentes. Por exemplo, como as áreas subcorticais amadurecem mais cedo, os adolescentes são mais propensos a buscar emoções e novidades, muitas vezes se envolvendo em comportamentos de risco. Além disso, a maturação mais lenta das áreas corticais frontais pode contribuir para a dificuldade que muitos adolescentes têm em manter o foco em metas de longo prazo, planejar suas ações de forma eficaz e controlar impulsos (Papalia; Martorell, 2022).

Para compreender o adolescente em sua complexidade, é importante lembrar que o cometimento de atos infracionais está associado à desigualdade social, a ausência de políticas públicas e sociais efetivas, bem como a contextos de vulnerabilidade social. Para Volpi (2019, p.195): "O Brasil é um país que exclui uma grande parte de sua população porque seu modelo de desenvolvimento está baseado na desigualdade de acesso e na concentração de riquezas e poderes." Isto implica que existe uma considerável quantidade de adolescentes marginalizados, enfrentando a falta de oportunidades para se integrarem ao mercado de trabalho convencional, em meio a um cenário caracterizado por uma ampla disponibilidade de drogas, armas e potencial envolvimento no tráfico de drogas. Esses jovens vivem em circunstâncias de extrema vulnerabilidade social e estão lutando pela sua sobrevivência (Costa *et al.*, 2011).

De acordo com Oliveira (2002), a violência pode ser categorizada em dois grupos: a instrumental e a estrutural. A instrumental é aquela ligada a atos violentos cometidos com um propósito específico e direcionado. Esses atos têm um alvo

definido, seja conquistar poder, obter recursos ou influência. Agressões físicas, assaltos e até assassinatos são exemplos claros de violência instrumental.

Por outro lado, a violência estrutural refere-se a padrões mais abrangentes e sistêmicos de injustiça social, discriminação e desigualdade, que geram uma violência mais indireta e menos visível. Essa forma de violência emerge das estruturas sociais, econômicas e políticas que perpetuam desigualdades e privilégios. A violência estrutural não decorre necessariamente de atos violentos explícitos, mas sim da persistência de condições que geram sofrimento e marginalização, frequentemente afetando grupos inteiros de pessoas. Um exemplo ilustrativo de violência estrutural é a privação de acesso a recursos básicos, como educação e saúde, o que pode resultar em consequências negativas para comunidades específicas (Cruz Neto; Moreira, 1999).

Alcançar o reconhecimento da cidadania das crianças e adolescentes, é uma conquista recente. Essa luta envolveu mudanças tanto na forma como a sociedade percebe esses jovens quanto na legislação que os protege. Houve uma necessidade de transformações culturais, ou seja, mudanças nas atitudes e mentalidades em relação a crianças e adolescentes, bem como modificações nas leis e regulamentos que governam seus direitos e proteções. Assim, permitir que o adolescente responsável pelo ato infracional participe do sistema de justiça requereu não apenas a criação histórica de uma legislação relevante, mas também exige que essa legislação seja efetivamente aplicada na vida cotidiana dos jovens (Segalin; Trzcinski, 2006).

Existem dois períodos bem definidos registrados na história do direito juvenil brasileiro. No passado, existiu o período em que prevalecia a abordagem conhecida como Doutrina da Situação Irregular, que era regulamentado pelo Código de Menores. Nessa época, o foco estava mais na situação de irregularidade ou carência em que o jovem se encontrava. Era uma abordagem mais centrada na punição e controle (Leite, 2006).

Atualmente, a Doutrina de Proteção Integral é o princípio dominante, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que significa uma mudança significativa na maneira como a sociedade enxerga as crianças e adolescentes. Em vez de considerá-los simplesmente como "menores", o estatuto reconhece a importância de tratar a criança como um cidadão com direitos e responsabilidades. Isso é visto como uma prioridade nas políticas públicas, ou seja, nas ações e decisões

do governo relacionadas a crianças e adolescentes. Essa doutrina da proteção integral é aplicável a todas as crianças e adolescentes, sem fazer distinção entre aqueles em situação regular ou irregular. Isto é, independentemente de sua situação legal ou social, todos os jovens têm direito a serem tratados como cidadãos plenos, com acesso a seus direitos e com a garantia de que suas necessidades e interesses serão considerados e respeitados (Brambilla; Avoglia, 2010).

Com o objetivo de ir além da noção de que a simples punição é a solução definitiva para crimes cometidos por adolescentes, foi desenvolvido um conjunto de ideias e métodos interligados conhecidos como Socioeducação (Volpi, 2019). Segundo o autor, a parte central da Socioeducação reside em tratar indivíduos como agentes que existem dentro de um mundo moldado por valores de solidariedade, justiça social, busca pelo bem comum e garantia dos direitos de todos. Para alcançar esse objetivo, é essencial que se deixe para trás os paradigmas assistencialistas e repressivos enraizados na sociedade atual, os quais erroneamente sugerem a possibilidade de resolver os desafios relacionados à infância e à adolescência no país sob essa perspectiva.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2019), um primeiro aspecto a ser destacado sobre o perfil dos adolescentes com trânsito em julgado em 2015 refere-se ao sexo. Dos 5.544 indivíduos submetidos à análise, 95% são do sexo masculino, enquanto 5% são do sexo feminino. Pesquisas anteriores já haviam obtido resultados similares, evidenciando uma predominância de adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medidas socioeducativas devido à prática de atos infracionais. Uma parcela significativa, correspondendo a 28,66%, tinha dezesseis anos, seguida por aqueles com dezessete anos, que representavam 25,61%, e os de quinze anos, que totalizavam 23,94% do grupo. Aproximadamente 20% dos adolescentes possuíam idades compreendidas entre doze e quatorze anos no período analisado. Portanto, é possível inferir que os indivíduos tendem a cometer atos infracionais em estágios ligeiramente mais avançados da adolescência.

A respeito dos atos infracionais praticados, deve-se considerar que um mesmo adolescente pode ter cometido mais de um ato infracional em uma mesma ocasião, resultando em um número de atos que supera o número de indivíduos dentro do escopo da pesquisa. No entanto, é notável que a infração mais comum é o roubo, representando 34,16% dos casos, seguido pelo tráfico de drogas, que responde por 31,50% dos casos. Além disso, embora em menor escala, ainda assim com uma

distribuição significativa, os adolescentes também tiveram seus casos legalmente definidos por atos infracionais análogos ao furto (9,88%), porte e uso de armas (5,63%), homicídio (5,28%) e receptação (4,68%) (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Segundo um estudo do Conselho Nacional de Atendimento Socioeducativo (2019), foi observado que a probabilidade de um adolescente do sexo masculino cometer um novo crime é 2,43 vezes maior do que a de uma adolescente do sexo feminino, desde que tenham a mesma idade e cometido o mesmo tipo de crime. Já a probabilidade de um adolescente voltar ao sistema socioeducativo após cometer um crime semelhante ao tráfico é 51% maior em comparação a um adolescente que não cometeu tráfico. Um adolescente que tenha cometido um crime semelhante a roubo, furto ou porte de arma tem, respectivamente, 44%, 47% e 77% mais chances de voltar ao sistema socioeducativo em comparação a um adolescente que não cometeu nenhum desses tipos de atos infracionais. É importante notar que, à medida que os adolescentes se aproximam da maioridade (18 anos), a probabilidade de voltarem ao sistema socioeducativo diminui, porque o limite de idade para ter um registro no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei é dezoito anos.

3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Quando um adolescente comete um ato infracional análogo a um crime ou contravenção penal previstos em lei, ele não é submetido às penas estabelecidas no Código Penal, mas sim às medidas socioeducativas. Em outras palavras, em vez de ser responsabilizado de acordo com as leis penais aplicadas aos adultos, o adolescente recebe uma intervenção que visa sua educação e reintegração social. Portanto, existem distinções entre as medidas de proteção e as medidas socioeducativas (MSE).

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (Brasil, 1990).

Na MSE de advertência, o objetivo é fazer com que o adolescente compreenda a gravidade e a ilegalidade de suas ações, bem como as consequências que poderão ocorrer se ele repetir tais atos, essa medida tem uma natureza educativa, buscando promover a aprendizagem e não se trata de uma punição em si. Já na MSE de reparação ao dano, caso seja necessário, a autoridade responsável tem o poder de determinar que o adolescente devolva o objeto, faça o ressarcimento ou compense o prejuízo causado à vítima (Brasil, 1990).

Na MSE de prestação de serviço à comunidade, é estipulada a execução de tarefas voluntárias em benefício da comunidade, como em entidades assistenciais, hospitais, escolas e instituições similares. As tarefas atribuídas levam em consideração as habilidades individuais do adolescente, e a carga horária semanal não pode ultrapassar o limite de oito horas. A MSE de liberdade assistida envolve a supervisão de uma autoridade competente, que acompanha, auxilia e orienta o adolescente em diferentes aspectos, isso inclui garantir que o adolescente esteja frequentando e se dedicando aos estudos, auxiliá-lo na participação de programas de apoio social oficiais ou comunitários, e ajudá-lo a ingressar no mercado de trabalho, se necessário. Durante o cumprimento dessa medida, são elaborados relatórios periódicos que registram o progresso do adolescente (Brasil, 1990).

Se o juiz determinar uma Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), esta terá duração máxima de seis meses e será supervisionada pelo CREAS. Durante o período estipulado, o jovem deverá cumprir tarefas em uma entidade beneficente, hospital, escola ou instituição similar. Essas atividades não devem interferir nos demais compromissos do adolescente, como atividades de lazer, consultas médicas, emprego e, sobretudo, frequência escolar. Essas tarefas não são consideradas empregos e não devem ser cansativas nem constrangedoras para o jovem. São oportunidades destinadas a fazer com que o mesmo se sinta contribuindo para sua comunidade e reflita sobre as consequências de suas ações (Brasília, 2018).

No âmbito da Liberdade Assistida (LA), que se assemelha à Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), o adolescente contará com o pleno apoio da equipe técnica para a reintegração ou permanência na escola, realização de consultas médicas, participação em cursos profissionalizantes e aprimoramento das relações familiares, entre outros objetivos. A equipe também se empenhará em auxiliá-lo na reflexão e compreensão das consequências do ato infracional, tanto para si mesmo quanto para terceiros. No contexto da LA, está prevista a obrigatoriedade de

frequência ao CREAS por, no mínimo, seis meses, sem a exigência de prestar serviços à comunidade. Tanto a LA quanto a PSC podem ser renovadas, reduzidas ou substituídas por outra medida a qualquer momento, mediante decisão do Juiz (Brasília, 2018).

A semiliberdade impõe restrições à plenitude da liberdade, uma vez que os adolescentes se encontram em uma instituição socioeducativa, porém são autorizados a participar de atividades externas. Durante o cumprimento dessa medida, é obrigatório que o adolescente frequente a escola e tenha acesso a oportunidades de profissionalização, utilizando ao máximo os recursos disponíveis na comunidade. Essa medida pode ser aplicada desde o início do processo socioeducativo ou como uma etapa de transição para reintegrar o adolescente ao meio aberto. A internação, a mais rigorosa das medidas previstas no ECA, implica uma privação intensa da convivência externa, concentrando-se na execução da medida em ambiente fechado, com possibilidade de duração por até três anos. Sua aplicação ocorre exclusivamente quando não houver alternativa mais apropriada, sob três circunstâncias: quando o ato infracional for de gravidade significativa, em casos de reincidência em infrações graves, ou diante do descumprimento injustificável de alguma medida anteriormente estabelecida (Brasil, 1990).

Ressalta-se que as medidas socioeducativas são executadas no sistema jurídico de maneira diferente. A advertência e a medida de reparação de danos são aplicadas pelo juiz em audiência formal, na presença do adolescente e de seus pais ou responsáveis. No que diz respeito às outras medidas socioeducativas, elas são cumpridas em programas específicos após serem atribuídas pelo Poder Judiciário. As medidas de PSC e LA são implementadas pelos governos municipais, por meio de programas de órgãos públicos ou organizações não governamentais, alinhadas às diretrizes de descentralização, participação e municipalização da assistência social, conforme estabelecido na política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

As medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade são de responsabilidade dos governos estaduais, com a distribuição e organização das unidades de semiliberdade e internação variando de acordo com a complexidade de cada Estado. É importante destacar a existência de unidades socioeducativas que desempenham funções anteriores à execução das medidas, como as unidades de

acolhimento ou as de internação provisória, todas sob a responsabilidade dos órgãos estaduais (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Em 2002, devido a uma necessidade surgida em Juiz de Fora, onde adolescentes estavam detidos de maneira irregular no Centro de Remanejamento Provisório (CERESP) - Juiz de Fora, o presidente do Instituto Jesus, uma organização espírita dedicada ao amparo de crianças e adolescentes, demonstrou solidariedade com a causa. Ele decidiu contribuir para garantir os direitos dos adolescentes envolvidos. Com a aprovação do Conselho da Instituição, foi decidido que o Instituto Jesus acolheria os adolescentes que estavam detidos de forma irregular, criando assim um departamento chamado PEMSE - Pólo de Evolução de Medidas Socioeducativas. Em 2008, com a inauguração do Centro Socioeducativo de Juiz de Fora, o PEMSE começou a executar exclusivamente medidas de semiliberdade na região (PEMSE, [s.d.]).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) desempenha um papel de extrema importância no que diz respeito às medidas de internação e semiliberdade aplicadas a adolescentes em conflito com a lei no Brasil, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.594, em 18 de janeiro de 2012. O SINASE serve como um conjunto de normas e diretrizes que regulamenta o tratamento e atendimento destinados a esses adolescentes, com o objetivo primordial de promover sua ressocialização e garantir sua proteção (Brasil, 2012).

No contexto das medidas de internação e semiliberdade, o SINASE é responsável por direcionar o atendimento com base em princípios e diretrizes fundamentais, tais como: estabelecer padrões de atendimento socioeducativo, garantindo que cada adolescente receba um tratamento individualizado e apropriado, independentemente de estar sujeito a medidas de internação ou semiliberdade; assegurar o respeito absoluto aos direitos e garantias fundamentais dos adolescentes durante sua permanência na internação ou semiliberdade, compreendendo o acesso à educação, serviços de saúde, atividades de lazer, assistência jurídica, e sempre que possível, a manutenção dos laços familiares e comunitários (Brasil, 2021).

O SINASE reconhece a singularidade de cada adolescente, evitando abordagens padronizadas e massificadas, adaptando-se às necessidades específicas, seja no regime de internação ou semiliberdade. Ademais, o sistema promove ativamente a oferta de educação e capacitação profissional aos adolescentes em conflito com a lei, preparando-os para sua reintegração na

sociedade, fornecendo habilidades e conhecimentos que facilitem sua inclusão no mercado de trabalho. Especificamente em relação à medida de semiliberdade, o SINASE estabelece diretrizes específicas para esse regime, abrangendo programas de acompanhamento, apoio às famílias e a estrita observância dos horários designados para permanência na unidade socioeducativa e na comunidade (Brasil, 2021).

Além disso, o sistema preconiza a elaboração de Planos Individuais de Atendimento para cada adolescente. Há um enfático destaque para o acompanhamento técnico especializado, que envolve profissionais das áreas de psicologia, assistência social, educação e saúde. Esse acompanhamento visa garantir a reintegração social dos adolescentes e auxiliá-los na superação das adversidades que os levaram à prática de atos infracionais (Ministério do Desenvolvimento Social, 2018).

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento técnico-metodológico que faz parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no contexto da assistência social brasileira. O PIA é utilizado para planejar, registrar e monitorar a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social. Esse instrumento é elaborado de forma individualizada para cada usuário da assistência social, levando em consideração suas necessidades, potencialidades, desafios e especificidades. Ele é desenvolvido em conformidade com os princípios do SUAS, que visam à garantia de direitos e à promoção da autonomia e protagonismo dos usuários (Ministério do Desenvolvimento Social, 2018).

A participação ativa do usuário e de sua família é um elemento fundamental no desenvolvimento desse instrumento. Eles desempenham um papel ativo na identificação de suas necessidades e na definição das ações a serem empreendidas, o que fortalece a colaboração e o comprometimento na consecução dos objetivos traçados. Ele também estabelece objetivos claros, metas específicas e ações concretas que devem ser realizadas para satisfazer as demandas do usuário e de sua família. Além disso, especifica os responsáveis por executar essas ações, o que contribui para uma gestão eficaz do atendimento (Ministério do Desenvolvimento Social, 2018).

Para garantir a efetividade das intervenções, o PIA engloba mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações planejadas. Esses mecanismos possibilitam

a realização de ajustes conforme necessário, assegurando que as ações permaneçam alinhadas com as necessidades em constante evolução. Após isso, ele é devidamente documentado e arquivado, de modo a registrar e preservar todas as informações relevantes relacionadas ao atendimento prestado, bem como o histórico do usuário e o progresso das ações programadas (Ministério do Desenvolvimento Social, 2018).

4 O PAPEL DA REDE DE APOIO NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Embora a legislação defenda uma abordagem diferenciada e mais centrada na reabilitação dos adolescentes em conflito com a lei, há setores da sociedade que continuam a insistir em uma abordagem punitiva e retributiva.

A pergunta que se faz necessária é, diante de uma legislação específica, de um atendimento a um público diferenciado em condição de desenvolvimento, numa perspectiva em que a responsabilização não é retributiva e sim restaurativa, qual o papel dos profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo? (Silva, 2020, p.28)

Para que um sistema socioeducativo se torne uma chance eficaz de transformar a vida dos adolescentes, é fundamental contar com educadores que desempenhem um papel crucial em orientar o adolescente ao longo desse processo, já que a prática de atos infracionais geralmente é o desfecho de uma trajetória complexa e multifacetada (Volpi, 2019).

A atitude empática que se faz necessária na atuação dos profissionais do sistema socioeducativo, retoma na essência a justificativa pedagógica desse profissional na relação direta com os adolescentes dentro das unidades de internação ou nos serviços em meio aberto. Um profissional onde sua intervenção é eminentemente relacional, compreendendo o modo como o outro conseguiu se organizar enquanto sujeito, encontrando nessa empatia, condições facilitadoras para que esse indivíduo consiga autocompreensão e ressignificação (Silva, 2020, p.30).

O campo das medidas socioeducativas, particularmente no que concerne à sua interação com a educação, é uma das áreas que tem se empenhado em refletir sobre a condição dos jovens e as potenciais formas de inseri-los de maneira distinta na sociedade (Perondi, 2019). O núcleo da abordagem socioeducativa é a educação. A organização dessa abordagem é determinada pela presença do adolescente em uma escola que seja significativa para sua vida, onde ele adquire um conjunto de

conhecimentos que o capacita a compreender o mundo de maneira mais aprofundada e a encontrar seu lugar nele (Volpi, 2019).

Nesse contexto, os profissionais que trabalham com adolescentes em medidas socioeducativas, devem utilizar abordagens programadas para estabelecer conexões significativas com os jovens. Essas conexões visam facilitar a aceitação da proposta pedagógica, a melhoria da percepção de si mesmos, a transformação de atitudes e a redução do comportamento agressivo. O objetivo é criar um ambiente terapêutico que estimule e promova mudanças positivas na vida dos adolescentes. Da mesma forma, faz-se necessário abordar a necessidade de considerar a criação de estratégias de atuação por parte dos profissionais que trabalham no Sistema Socioeducativo. Isso envolve uma reflexão sobre os fatores que podem tornar o processo mais eficaz e a postura adotada pelos profissionais ao interagir com os adolescentes no ambiente socioeducativo (Silva, 2020).

A ideia fundamental de educar indivíduos que possuam o direito de se expressar é crucial para compreender a relação entre a socioeducação e a educação. Pode-se até argumentar que a socioeducação é, de fato, educação. No entanto, o motivo para acrescentar o prefixo "sócio" à educação reside no fato de que se destina a adolescentes que tiveram sua formação social prejudicada em diversos ambientes em que viveram ou vivem, incluindo a comunidade de origem, a família e a escola, todos interligados em uma estrutura social que pode ser opressiva. O objetivo é auxiliar na reconstrução do que lhes foi negado. Portanto, é impossível promover a socioeducação sem colaborar com a família e a escola, que são os principais contextos educacionais (Craidy, 2017).

Na esfera familiar, muitas vezes é necessário reconstruir vínculos e superar rupturas que não são simples e, muitas vezes, são dolorosas. Na escola, é essencial lidar com a recuperação de lacunas de aprendizado, frustrações e casos de abandono. Na comunidade, é preciso buscar oportunidades para integração e realização. Esses espaços podem envolver trabalho, lazer, expressão artística e outros, e representam uma forma positiva de inserção na comunidade. Positiva, pois, é provável que o adolescente que cometeu um ato infracional, especialmente se for um ato grave, esteja em uma situação de integração negativa na sociedade, caracterizada pela falta de esperança e perspectivas, com uma conexão mais forte com aspectos negativos da vida do que com os aspectos positivos. O papel da

educação é, portanto, resgatar relações, esperanças e projetos de vida para esses jovens (Craidy, 2017).

Ter um sistema de apoio externo da rede socioassistencial desempenha um papel crucial na promoção de perspectivas diferentes das que o adolescente já vivenciou. A abordagem diferenciada no suporte à família envolve uma abordagem abrangente e um compromisso na execução da medida socioeducativa em regime de meio aberto. Isso ocorre porque o conceito de internação não deve ser equivocadamente considerado apenas como saídas nos finais de semana. A responsabilidade desse adolescente, que também envolve sua família, é uma parte essencial do processo. Portanto, a atenção voltada para o conjunto formado pela família e pelo adolescente é fundamental para garantir a eficácia do período de responsabilização e reintegração na comunidade, proporcionando o apoio social necessário à família (Matos; Janczura, 2020).

O CRAS e o CREAS são duas unidades fundamentais dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil, desempenhando papéis distintos, mas complementares na assistência à população em situação de vulnerabilidade social. O CRAS é uma unidade de proteção social básica, e sua missão principal é prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nas comunidades onde atua. Ele atende um público amplo, abrangendo famílias em situações de vulnerabilidade, sem restrição de idade ou necessidades específicas. Os serviços do CRAS têm um caráter preventivo e focam no fortalecimento dos laços familiares e comunitários, além de promover o acesso a direitos sociais (Brasil, 2009).

Por outro lado, o CREAS é uma unidade de proteção social especializada. Ele atende a um público mais específico, que enfrenta situações mais complexas, como violações de direitos, casos de violência, abuso, negligência, e também inclui crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e indivíduos envolvidos em infrações ou comportamentos de risco. O CREAS oferece serviços de nível especializado, concentrando-se em intervenções, apoio psicossocial, orientação jurídica, mediação de conflitos e encaminhamentos para a rede socioassistencial (Brasil, 2011).

Dentro do contexto do trabalho socioeducativo, uma das demandas frequentes é a necessidade de encaminhamentos para a rede, devido ao uso de álcool e drogas por parte dos adolescentes que cumprem medida. É comum atribuir causalidade entre o uso de substâncias psicoativas e a prática de atos infracionais. No entanto, essa

abordagem é considerada redutiva, pois as relações entre o uso de drogas, a transgressão da lei e os problemas individuais variam significativamente. Em uma perspectiva de proteção integral de crianças e adolescentes, é essencial considerar múltiplas dimensões de suas vidas para desenvolver estratégias que ajudem a lidar com o sofrimento, o uso de substâncias e a transgressão da lei (Brasil, 2014).

O Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) é um serviço público de saúde que atende crianças e adolescentes que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes ou sofrimento psíquico decorrente do uso de substâncias psicoativas. O CAPSi desempenha um papel crucial no atendimento de adolescentes envolvidos no sistema socioeducativo, concentrando-se em questões de saúde mental. Suas responsabilidades abrangem a avaliação e diagnóstico, com foco na identificação de transtornos mentais e emocionais, bem como intervenções psicossociais que incluem terapia individual e em grupo. Além disso, esse serviço colabora na reabilitação dos adolescentes, auxiliando na reintegração social após medidas socioeducativas, oferecendo suporte às famílias e promovendo uma abordagem multidisciplinar com profissionais de saúde mental. Sua atuação visa prevenir reincidências em atos infracionais, abordando as questões subjacentes de saúde mental e comportamento, buscando melhorar o bem-estar emocional e facilitar a reintegração na sociedade (Brasil, 2014).

Atualmente, há um desafio de encontrar maneiras de capacitar os CAPS, especialmente os voltados para a saúde mental infantojuvenil, a estabelecer parcerias e colaborações com outros profissionais e serviços, a fim de construir uma rede de assistência mais ampla e eficaz. Isso requer não apenas o engajamento e a dedicação dos profissionais, mas também a aquisição de habilidades técnicas e estratégicas para criar um modelo de assistência em saúde mental infantojuvenil integrado (Fernandes et al., 2020).

É fundamental que os CAPS, como pontos de referência para o cuidado em saúde mental, sejam reconhecidos como tais pelos profissionais e que esses profissionais estejam em posição de desenvolver estratégias para que esses centros possam cumprir esse papel de coordenação na rede de atendimento, trabalhando em conjunto com a Atenção Básica. Essa transformação é o ponto de partida para a construção de um modelo de assistência e uma dinâmica de funcionamento da rede que permitam que os princípios fundamentais, como o exercício dos direitos de

cidadania e a inclusão social, sejam verdadeiramente vivenciados pela população atendida (Fernandes et al., 2020).

A atuação da Psicologia no contexto das medidas socioeducativas no Brasil é regida por referências técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) em parceria com os Conselhos Regionais de Psicologia e o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP). A Psicologia desempenha um papel crucial como parte integrante da rede de apoio socioassistencial, contribuindo para a promoção dos direitos e o desenvolvimento integral de adolescentes em medidas socioeducativas. Entre as possibilidades de atuação, destaca-se a realização de avaliações psicológicas para compreender o contexto individual e social do jovem, a elaboração de planos de intervenção psicossocial, e a promoção de práticas que estimulem a autonomia e a cidadania (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

É crucial destacar que o trabalho em instituições que executam medidas socioeducativas enfrenta cotidianamente diversas formas de violência, tanto pelas histórias de vida dos atendidos quanto pela complexidade das relações profissionais e institucionais. A Psicologia precisa estar atenta a isso, desenvolvendo estratégias não apenas para enfrentar desafios, mas também para promover a saúde e o cuidado dos profissionais psicólogos (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

No estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MG) criou o Programa Se Liga, com o intuito de fornecer acompanhamento e apoio a adolescentes e jovens que cumpriram medidas socioeducativas de semiliberdade e internação no estado. Esse acompanhamento envolve tanto atendimentos individuais e ações em grupo quanto a colaboração contínua da rede de proteção que cerca esses jovens (SEJUSP, 2021).

O Programa estabelece como um recurso na cidade ao qual os adolescentes e jovens podem aderir voluntariamente, visando auxiliá-los na resolução de dilemas relacionados à liberdade e na construção de escolhas que possam sustentar no futuro, permitindo que não dependam mais desse apoio. Ele atua de forma a reforçar as garantias conquistadas durante o cumprimento da medida socioeducativa, fortalecendo as decisões tomadas pelos adolescentes. Importante destacar que a adesão ao Programa não representa uma extensão da medida socioeducativa, e muito menos uma condição para encerrá-la. Portanto, o trabalho em rede desempenha um papel fundamental no Programa, e sua ação se concentra nas

necessidades e demandas expressadas pelos adolescentes e jovens participantes do Se Liga (SEJUSP, 2021).

Outro programa criado pela SEJUSP é o Programa de Controle de Homicídios "Fica Vivo!" que tem como objetivo principal a prevenção e redução de homicídios dolosos entre jovens de 12 a 24 anos, concentrando seus esforços em áreas onde esse problema é mais prevalente. O programa opera através de dois eixos de ação: Proteção Social e Intervenção Estratégica (SEJUSP, 2022).

No eixo de Proteção Social, o programa realiza oficinas de esporte, cultura e arte, projetos locais e atendimentos individuais a jovens, além de organizar Fóruns Comunitários. O objetivo das oficinas é prevenir a criminalidade, proporcionando oportunidades para resolver conflitos, aumentar o acesso aos serviços e fortalecer os laços sociais. Também são promovidas discussões sobre cidadania, direitos humanos e participação social (SEJUSP, 2022).

No eixo de Intervenção Estratégica, o programa trabalha em colaboração com várias instituições, incluindo a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público, o Poder Judiciário e órgãos municipais de segurança pública. Ele envolve o Policiamento Preventivo Especializado, conduzido pelo Grupo Especial de Policiamento em Áreas de Risco da Polícia Militar (GEPAR). Além disso, o programa inclui a formação e funcionamento dos Grupos de Intervenção Estratégica (GIE), que se dedicam à prevenção e redução de conflitos violentos, melhorando a eficácia e a prontidão das ações nas áreas abrangidas pelo programa (SEJUSP, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho, explorou-se o contexto do Sistema Socioeducativo no Brasil, com um foco especial nas medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei. Analisou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) como bases legais e regulamentares para esse sistema. Além disso, destacou-se a importância da mudança de paradigma da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina de Proteção Integral, que coloca os direitos e o desenvolvimento dos adolescentes no centro da atenção.

Uma das conclusões a que se chegou é a importância da reabilitação e da abordagem restaurativa no tratamento dos adolescentes em conflito com a lei. A ênfase na educação e na promoção de oportunidades para esses jovens é crucial para sua reintegração na sociedade. Os profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo desempenham um papel fundamental nesse processo, e a compreensão e a construção de conexões significativas são essenciais para orientar os adolescentes em sua jornada de autodescoberta e ressignificação.

Além disso, observou-se que a rede de apoio socioassistencial desempenha um papel fundamental na garantia de perspectivas positivas para esses jovens. Programas como o "Se Liga" em Minas Gerais demonstram o impacto positivo que a colaboração entre o sistema socioeducativo e a comunidade pode ter na vida dos adolescentes.

No entanto, desafios ainda persistem. Ainda há setores da sociedade que resistem a uma abordagem restaurativa e reabilitadora. A estigmatização e a falta de recursos são obstáculos a serem superados para que o Sistema Socioeducativo cumpra seu papel de reintegração e reabilitação. O sucesso do Sistema Socioeducativo depende do compromisso contínuo de todas as partes envolvidas: governos, profissionais, comunidades e sociedade em geral. A transformação da vida desses jovens é uma meta alcançável, desde que haja uma abordagem centrada no adolescente e na educação.

À medida que se avança, é imperativo que se continue a promover a justiça restaurativa e a respeitar os direitos e a dignidade de todos os adolescentes, independentemente de seu histórico infracional. Somente assim pode-se construir uma sociedade mais justa, inclusiva e compassiva.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, S. V. **A importância da família no processo de ressocialização de adolescentes**. 2022. 35 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Políticas de cuidados à criança e ao adolescente) - Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32135/1/2022_SayonaraVasconcelosAlbuquerque_e_tcc.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.

ALEXANDRE, C.; BORGES, G.; JOBIM, L.; MEIRELLES, L.. **Algumas palavras... sobre rede de apoio**. Instituto Federal de Brasília. 14 set. 2020. Disponível em:

<<https://www.ifb.edu.br/reitori/24798-algumas-palavras-sobre-rede-de-apoio#:~:text=Em%20geral%2C%20quando%20pensamos%20em,sociais%20em%20que%20nos%20inserimos>>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRAMBILLA, B. B.; AVOGLIA, H. R. C. O Estatuto da criança e do adolescente e a atuação do psicólogo. **Psicólogo informação**, v. 14, n. 14, p. 102-121, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-88092010000100007. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 18 jan. 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção psicossocial a crianças e adolescentes no SUS**: tecendo redes para garantir direitos. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 60 p. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_psicossocial_crianças_adolescentes_sus.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 72 p. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011. 120 p. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reinterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Manual Resolução CNJ 367/2021** [recurso eletrônico]: a central de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-central-vagas-socioeducativo.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) no âmbito das medidas socioeducativas**. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. 1. ed. Brasília: CFP, 2021. Disponível em: < <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-em-medidas-socioeducativas/>>. Acesso em: 12 out. 2023.

COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; SUDBRACK, M. F. O.; JACOBINA, O. M. P. Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento. **Psicologia em Estudo**, v. 16, n. 3, p. 379–387, jul. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/7MjJQyqrG6zpkhWmGYtbLPs/>. Acesso em: 12 out. 2023.

CRAIDY, C.M. Medidas socioeducativas e educação. *In*: CRAIDY, C. M., SZUCHMAN, K. (org.). **Socioeducação: fundamentos e práticas**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017. p. 85-101.

CRUZ NETO, O.; MOREIRA, M. R. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 4, p. 33-52, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/fkZGywBXPmZ6YQVzJB5ZWts/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2023.

DE MATOS, G. S.; JANCZURA, R. Sistema socioeducativo: fortalecendo a rede de apoio familiar para o ingresso do adolescente no cumprimento de medida socioeducativa de internação. **Revista Sociais e Humanas**, v. 33, n. 3, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/43255>. Acesso em: 12 out. 2023.

FERNANDES, A. D. S. A.; MATSUKURA, T.S.; LUSSI, I.A.O.; FERIGATO, S.H.; MORATO, G.G. Reflexões sobre a atenção psicossocial no campo da saúde mental infante juvenil. **Cadernos Brasileiros da Terapia Ocupacional**, v. 28, n2, p.725-740, abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/PrkFtFhmLgTR9pLj8y4QNsk/?lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2023.

LEITE, C. C. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público**, v. 23, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.

OLIVEIRA, M. C. R. **O processo de inclusão social na vida de adolescentes em conflito com a lei**. 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de

Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, University of São Paulo, Ribeirão Preto, 2002. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-07052003-114821/publico/tese.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

PAPALIA, D. E.; MARTORELL, G. **Desenvolvimento Humano**. 14. ed. Porto Alegre: AMGH Editora LTDA, 2022.

PEMSE. **Site do PEMSE**, 2023. Pólo de Evolução de Medidas Socioeducativas. Disponível em: <<http://www.pemse.org.br/sobre/>> Acesso em: 21 set. 2023.

PERONDI, M. Juventudes, direitos humanos e socioeducação. *In*: MENEZES, M. M. de *et al.* (org.). **Direitos humanos em debate: educação e marcadores sociais da diferença**. Porto Alegre: Cirkula, 2019. p. 207-218.

SEGALIN, A; TRZCINSKI, C. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 5, n. 2, p. 1-19, 2006. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1038>. Acesso em: 13 out. 2023.

SEJUSP/MG. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Guia de orientações para a execução do trabalho. **Programa Se Liga**. Belo Horizonte, MG: Diretoria de Proteção da Juventude, 2021. Documento Interno. 117 páginas.

Disponível em:

<https://institutoelo.org.br/site/files/arquivos/e762bc687e63c1d11ba1d8c7eb67618d.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

SEJUSP/MG. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Programa Fica Vivo**. 2022. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/programas-e-acoas#navigation-start>> Acesso em: 25 out. 2023.

SILVA, R. Medidas socioeducativas no Brasil, um convite a empatia. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Caderno de Artigos: ECA 30 anos**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2020.

VOLPI, M. Educação em direitos humanos na socioeducação. *In*: MENEZES, M. M. de *et al.* (org.). **Direitos humanos em debate: educação e marcadores sociais da diferença**. Porto Alegre: Cirkula, 2019. p. 195-203.

ZORAWSKI, R. **A educação para o adolescente em conflito com a lei na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul**. 2021. 47 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Geografia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/222931/001127371.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 out. 2023.